



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE EMENDA Nº 1

De 13 de maio de 2024.

Altera o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Orlandia:

Art. 1º. O artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 130. O Município poderá permitir o uso de bens imóveis, dispensado o chamamento público previsto no artigo 126 desta lei, a:
I - entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos, que tenham como atividade principal a divulgação e promoção da educação e cultura, o ensino profissionalizante, a prestação de assistência social, a prática da filantropia ou de atividades desportivas e de lazer; e
II – associações e cooperativas que tenham como atividade principal a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 13 de maio de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 13 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Emenda nº 1/2024, que altera o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.

Senhor Presidente:

É comum que os resíduos sólidos, recicláveis ou não, descartados pela população urbana sejam objeto de atividade de serviço público de limpeza, a conhecida coleta de lixo, desenvolvida diretamente pelo Município por seus próprios meios ou por via de empresas privadas prestadoras de serviço e contratadas para isso.

Porém, ao longo das últimas décadas, a relevância econômica dos resíduos sólidos conduziu ao surgimento de atividade econômica informal de uma quantidade significativa de pessoas. No início, tratava-se de uma alternativa de sobrevivência dos miseráveis e excluídos da sociedade.

Com o passar do tempo, entretanto, a atividade de coleta e seleção de detritos sólidos recicláveis passou a adquirir relevância econômica cada vez maior. Por um lado, um número relevante de pessoas passou a se dedicar à referida atividade e, por outro lado, a atuação dessas pessoas tornou-se uma solução para problemas socioeconômicos gerados pelos resíduos sólidos.

A súbita paralisação da coleta de resíduos sólidos promovida por um contingente muito elevado dessas pessoas poderia gerar o colapso dos serviços públicos nesse setor, com reflexos sociais muito graves. Além disso, a atividade se tornou um incentivo à separação dos resíduos sólidos recicláveis, de modo a reduzir efeitos ambientais negativos.

Logo, existem razões de diversa ordem no sentido de que o Município deve incentivar e fomentar a atividade dos catadores de materiais recicláveis. Trata-se não apenas de assegurar a eles a elevação da condição de vida digna, mas também promover a sua integração à atividade econômica formal, inclusive para o efeito de garantir o acesso à seguridade social.

Também se busca incentivar uma atividade econômica de grande relevância para a vida comunitária. Mais ainda, pretende-se proteger o meio ambiente e evitar a elevação dos índices de poluição e de destruição da natureza.

Por isso, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, propondo a alteração do art. 130 da LOM, pretende oferecer uma facilidade para que aquelas pessoas sejam incentivadas a agruparem-se de maneira formal, seja na forma de associações ou cooperativas, para o desenvolvimento daquela atividade, oferecendo a possibilidade de o Poder Executivo municipal permitir o uso de imóveis públicos, especialmente terrenos, para a instalação de tais empreendimentos.



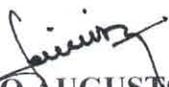
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Em razão da existência de relevante interesse público na matéria, aguardo o apoio dos nobres vereadores a esta iniciativa aprovando esta proposição.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUÍS CARLOS VILARIM

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	68
Ementa	Altera o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Orlândia.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Proposta de Emenda a LOM 1/2024
Documento protocolado por Elara em 14/05/2024 13:40:31	

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete